



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 100 /GP/18

Ouro Preto do Oeste, 16 de Março de 2018.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º. 2304 de 16 de Março de 2018 que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2096/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 2304 de 16 Março de 2018 que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais) se faz necessário para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para sanar despesas com energia elétrica uma vez que foi insuficiente o programado para o exercício de 2018.

Segue anexo Memo. n.º 057/SEMAS/2018 de 12.03.2018, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 16 de Março de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2304, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 22.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

361	08.122.0001.2047.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMAS	22.400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

355	08.122.0001.2047.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMAS	-2.000,00
	3.3.20.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	008 001	CONVÊNIOS	
356	08.122.0001.2047.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMAS	-1.000,00
	3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
359	08.122.0001.2047.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMAS	-1.000,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
363	08.122.0001.2047.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMAS	-1.000,00
	3.3.90.95.00	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
364	08.122.0001.2047.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMAS	-1.000,00
	4.4.20.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
366	08.122.0001.2047.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMAS	-1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
414	08.244.0011.2061.0000	Benefícios Eventuais	-6.190,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
416	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	-4.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Página 2

PROJETO DE LEI Nº 2304, DE 16 DE MARÇO DE 2018

02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
		008	033	RECURSOS PRÓPRIOS	
448		08.244.0013.2182.0000	Gestão do SUAS - Sistema Unico da Assistencia Social	-1.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 100
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		008	033	RECURSOS PRÓPRIOS	
460		08.244.0014.2058.0000	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	-1.800,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 100
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		008	033	RECURSOS PRÓPRIOS	
467		28.846.0001.0007.0000	Pagamento de Sentenças Judiciais - SEMAS	-1.000,00	
		3.1.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0 100
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		008	033	RECURSOS PRÓPRIOS	
468		28.846.0001.0007.0000	Pagamento de Sentenças Judiciais - SEMAS	-410,00	
		3.3.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0 100
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		008	033	RECURSOS PRÓPRIOS	
469		28.846.0001.0007.0000	Pagamento de Sentenças Judiciais - SEMAS	-500,00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0 100
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		008	033	RECURSOS PRÓPRIOS	
470		28.846.0001.0007.0000	Pagamento de Sentenças Judiciais - SEMAS	-500,00	
		4.4.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0 100
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		008	033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 16 de março de 2018

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito(a) Municipal



Ouro Preto do Oeste - Rondônia

Belezas naturais no coração da Amazônia

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

13.03.2018

Processo: 1485/2018

Interessado: SEMPLAF

Assunto..... ABERTURA

DE

CRÉDITO

SUPLEMENTAR

SEMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE

PROTÓCOLOS

Semplaf

OURO PRETO DO OESTE

Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste



Trabalho e Respeito

MEMORANDO Nº057 /SEMAS/2017

DA: SEMAS

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-DPO

DATA:12/03/2018

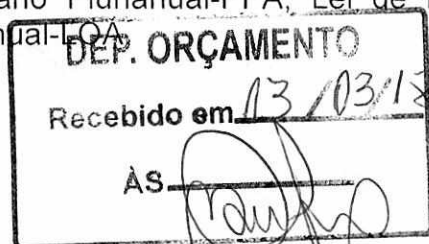
Prezada Senhora,

Venho através de o presente solicitar a Vossa Senhoria, suplementação na programação abaixo para ajustar o orçamento desta Secretaria conforme quadro abaixo:

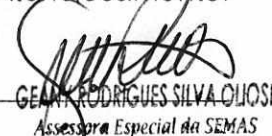
Programação	Elemento	Ficha	Suplementação	Redução	Fonte de Recurso
08.122.0001.2047.0000	33.90.39.00	361	22.400,00		Recurso Próprio
08.122.0001.2047.0000	33.20.93.00	355		2.000,00	Recurso Próprio
08.122.0001.2047.0000	33.30.93.00	356		1.000,00	Recurso Próprio
08.122.0001.2047.0000	33.90.33.00	359		1.000,00	Recurso Próprio
08.122.0001.2047.0000	33.90.9500	363		1.000,00	Recurso Próprio
08.122.0001.2047.0000	44.20.93.00	364		1.000,00	Recurso Próprio
08.122.0001.2047.0000	44.90.52.00	366		1.000,00	Recurso Próprio
08.244.0011.2180.0000	33.90.14.00	416		4.000,00	Recurso Próprio
08.244.0013.2182.0000	44.90.52.00	448		1.000,00	Recurso Próprio
08.244.0014.2058.0000	44.90.52.00	460		1.800,00	Recurso Próprio
28.846.0001.0007.0000	31.90.91.00	467		1.000,00	Recurso Próprio
28.846.0001.0007.0000	31.90.91.00	468		410,00	Recurso Próprio
28.846.0001.0007.0000	31.90.92.00	469		500,00	Recurso Próprio
28.846.0001.0007.0000	44.90.91.00	470		500,00	Recurso Próprio
08.244.0011.2061.0000	33.90.39.00	414		6.190,00	Recurso Próprio
Total			22.400,00	22.400,00	

Esse remanejamento orçamentário tem por objetivo pagamento de energia elétrica da Secretaria Municipal de Assistência Social .Os recentes aumentos de tarifa de energia provocaram a necessidade de replanejar o orçamento previsto.

A alteração acima será necessária, para a Manutenção da SEMAS até o encerramento deste exercício .A redução não compromete as ações desta previstas no Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes orçamentárias –LDO e lei Orçamentaria Anual-LOA.



Atenciosamente.


GEAN RODRIGUES SILVA OLIVEIRA
Assessor Especial da SEMAS

JUSTIFICATIVA

Na perspectiva de assegurar a continuação dos serviços e programas, cumprindo o que foi pactuado pelo município com o Ministério do Desenvolvimento Social, se torna necessário a suplementação na manutenção da SEMAS visando o pagamento do fornecimento de energia elétrica.

A suplementação é necessária devido um aumento inesperado das taxas de energia que tiveram um acréscimo acima do estimado, quando foi realizado a Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual. A falta de energia elétrica compromete todos os setores

Portanto para que a Secretaria Municipal da Assistência Social possa atender o publico com a qualidade esperada ,temos urgência em suplementar na ficha 361, elemento de despesa 30.90.39.00 o valor de R\$ 22.400,00(vinte e dois mil e quatrocentos reais),para garantir o fornecimento de energia elétrica durante o exercício de 2018.


GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
Assessor Especial da SEMAS
Por. 11544 de 03/01/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 01485/2018, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou conforme Memo. 057/SEMAS/2018 de 12.03.2018 e justificativa anexa, para o remanejamento de orçamento para atender as despesas com energia elétrica para o exercício de 2018.

Secretaria Municipal de Assistência Social

REDUÇÃO

Funcional Programática: 08.122.0001.2047.0000 Ficha: 355	Elemento/Despesa: 33.20.93.00 Valor: R\$. 2.000,00
Funcional Programática: 08.122.0001.2047.0000 Ficha: 356	Elemento/Despesa: 33.30.93.00 Valor: R\$. 1.000,00
Funcional Programática: 08.122.0001.2047.0000 Ficha: 359	Elemento/Despesa: 33.90.33.00 Valor: R\$. 1.000,00
Funcional Programática: 08.122.0001.2047.0000 Ficha: 363	Elemento/Despesa: 33.90.95.00 Valor: R\$. 1.000,00
Funcional Programática: 08.122.0001.2047.0000 Ficha: 364	Elemento/Despesa: 44.20.93.00 Valor: R\$. 1.000,00
Funcional Programática: 08.122.0001.2047.0000 Ficha: 366	Elemento/Despesa: 44.90.52.00 Valor: R\$. 1.000,00
Funcional Programática: 08.244.0011.2180.0000 Ficha: 416	Elemento/Despesa: 33.90.14.00 Valor: R\$. 4.000,00
Funcional Programática: 08.244.0013.2182.0000 Ficha: 448	Elemento/Despesa: 44.90.52.00 Valor: R\$. 1.000,00
Funcional Programática: 08.244.0014.2058.0000 Ficha: 460	Elemento/Despesa: 44.90.52.00 Valor: R\$. 1.800,00
Funcional Programática: 28.846.0001.0007.0000 Ficha: 467	Elemento/Despesa: 31.90.91.00 Valor: R\$. 1.000,00
Funcional Programática: 28.846.0001.0007.0000 Ficha: 468	Elemento/Despesa: 31.90.91.00 Valor: R\$. 410,00
Funcional Programática: 28.846.0001.0007.0000 Ficha: 469	Elemento/Despesa: 31.90.92.00 Valor: R\$. 500,00
Funcional Programática: 28.846.0001.0007.0000 Ficha: 470	Elemento/Despesa: 44.90.91.00 Valor: R\$. 500,00

Funcional Programática: 08.244.0011.2061.0000 Ficha: 414	Elemento/Despesa: 33.90.39.00 Valor: R\$. 6.190,00
---	---

SUPLEMENTAÇÃO –

Funcional Programática: 08.122.0001.2047.0000 Ficha: 361	Elemento/Despesa: 33.90.39 Valor: R\$. 22.400,00
--	---

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 16 de Março de 2018.


Denise Megume Yamano
Contadora



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº. 165 /2018



AUTOS Nº. 1485/2018

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMAS

OBJETO: Projeto de Lei nº. - Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar

FUNDAMENTO LEGAL: Art.167, V, da CF/88, art. 40 da Lei nº 4.320/64, e demais legislações pertinentes.

1.RELATÓRIO

Trata o presente que tem como objeto, o encaminhamento ao Poder Legislativo do Projeto de Lei, para abrir no Orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) para atender as necessidades da Secretária interessada.

A suplementação é necessária devido ao aumento inesperado das taxas de energia que tiveram um acréscimo acima do estimado quando foi realizado o PPA e LOA, considerando que a falta de energia compromete todos os setores.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa as fls. 02/04, Parecer Contábil de fls. 05/06, além de outras informações que demonstram a sua necessidade.

Eis o que consta dos autos.

2 . PARECER

Inicialmente, ressalta-se que o Parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo ao Poder Legislativo o estudo sobre a viabilidade da abertura do Crédito no que tange ao interesse Público.

A Carta Republicana de 1988, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim.

"Art. 167 - São vedados:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Por sua vez a Lei 4.320/64, prescreve:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º- Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º- Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º- Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Assim sendo, os créditos suplementares destinam-se a reforçar uma dotação já existente no orçamento do exercício financeiro corrente. Sua vigência acompanha a do orçamento em vigor. São abertos por Decreto, mas autorizados por lei. A lei que autoriza determinado crédito suplementar é uma única, porém vários Decretos podem abrir, parceladamente, o crédito autorizado.

Contudo deve-se ater aos requisitos que devem estar reunidos como a **Autorização legislativa, e; Indicação dos recursos a serem utilizados.**

No presente *in casu*, encontra-se instruído com a exposição, justificativa, bem como, com a indicação dos recursos que serão utilizados pela Secretaria interessada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



Como base observaremos a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em resposta à consulta de nº. 231.552/02, da Câmara de vereadores do Município de Três Pontas, Conselheiro Sebastião Helvécio, sustentou:

"EMENTA: Consulta — Câmara Municipal — Autorização para abertura de créditos especiais ao Poder Executivo — Indicação das fontes financiadoras desses créditos no projeto de lei — Necessidade — Aplicabilidade da regra geral da estrita legalidade orçamentária — Justificativa para abertura dos créditos especiais — Observância do disposto no art. 45 da Lei n. 4.320/64."

E em seu voto o Exmo. Conselheiro argumentou:

"Este egrégio Plenário, por vezes, abordou o tema da abertura dos créditos adicionais, a exemplo do que se consignou na Consulta n. 723.995, relator eminente Conselheiro Substituto Gilberto Diniz, sessão de 03/10/2007, que, com base no inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Constituição e, ainda, nos arts. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64, assim fez-se consignar: De forma meridiana e concatenada, esses dispositivos tecem a sistemática a ser observada pela Administração Pública, para suprir inexistências e insuficiências orçamentárias, mediante diploma específico de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, na qualidade de representante legal das entidades políticas e, por conseguinte, o responsável pela gestão superior de seus respectivos orçamentos. Vale dizer, no sistema prescrito pelo legislador constituinte de 1988, compete ao Chefe do Executivo, nos três níveis de governo, tanto a iniciativa da Lei Orçamentária Anual como a de abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a Lei de Meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite. No entanto a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito (grifos acrescidos)."

O Crédito Suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários, são ou se tornam insuficientes, conforme o Projeto de Lei em epígrafe, as referidas fichas são para atender à solicitação discriminada às fls.02/04 desses autos.

3. CONCLUSÃO.

Em face do exposto, entende-se que o Projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais Suplementares, supracitados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



Inexistentes óbices constitucionais, ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente Projeto de Lei, para esta súdita Casa Legislativa.

É o parecer, S.M.J.

ROBISLETE DE J. BARROS
Procuradora Jurídica do Município
Port. nº.11572-17



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Parecer nº 012/2018 CSCI/2018

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMAS

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 1485/2018

DESTINO: SEMPLAF

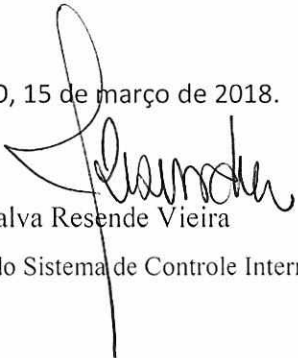
A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno recebeu para análise o processo 1485/2018, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar para Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, memorando 0057/SEMAS/2018, sob a justificativa que a ação esta prevista no PPA, porém os recursos previsto para custear energia elétrica da unidade, não são suficiente para o ano de 2018, assim sendo demonstram nas informações a necessidade para abertura do crédito, onde expõe os imperativos da Unidade Orçamentaria.

O parecer técnica do Setor de Contabilidade no projeto de lei em anotação, observa quanto a necessidade da referida suplementação na programação, e encaminha Quadro de Detalhamento da Despesas com o saldo das ficha sendo favorável ao prosseguimento do projeto.

Consta também parecer Jurídico nº 165/2018, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, e possível o prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo.

Diante disso esta coordenadoria é favorável ao prosseguimento por se tratar de suplementação/redução e por estar dentro do percentual de remanejamento.

Ouro Preto do Oeste – RO, 15 de março de 2018.


Marinalva Resende Vieira

Coordenadora do Sistema de Controle Interno